



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2020
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020

PARECER

Trata-se de Pedido de cadastramento e expedição de comprovante de credenciamento realizado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitibaanos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.453.183/0001-28.

Não havendo nenhum óbice legal, cumprido todos os requisitos legais constantes do Decreto Municipal 869/2017, que regulamenta o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil no Município, autorizo a emissão do referido Comprovante de Credenciamento para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitibaanos-APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 3.453.183/0001-28.

Juntaram em anexo ao requerimento do credenciamento, direcionado ao Prefeito Municipal, o Plano de Trabalho e demais documentos exigidos em lei, tendo o requerimento o seguinte teor:

*“Vimos por intermédio deste apresentar em anexo, solicitação de **formalização de Termo de Colaboração na forma de Lei 13.019/2014**, de acordo com as demais normas aplicáveis.
Apresentamos em anexo o Plano de Trabalho juntamente com o Plano de Aplicação dos recursos, para o ano de 2019, na forma da Lei vigente.”*

Até o presente momento a demanda do município é de 7 (sete) alunos que necessitam de atendimento especializado ofertado apenas pela APAE.

Para execução da presente parceria o Município de Frei Rogério destinará a APAE a importância de **R\$ 23.346,61 (vinte e três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavo)** para o ano de 2020 divididos em 6 parcelas, mensais.

Pelo presente parecer, declaro que o Município de Frei Rogério possui prévia dotação orçamentária para execução da parceria pretendida, assim prevista no orçamento vigente:

62 - 3.3.50.0000.00.1100 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Assim, recebo o requerimento de formalização de Termo de Colaboração, e encaminho o mesmo às Secretarias de Educação e da Assistência Social do Município para emissão de parecer técnico, após, encaminhe-se o processo para emissão de Parecer Jurídico.

Frei Rogério, 23 de julho de 2020.

Elisangela de Lorenzi Machry
Secretário de Educação,
Cultura e Esportes



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

JUSTIFICATIVA

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Frei Rogério com a APAE de Curitiba - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.453.183/0001-28, com sede na rua Prof.ª Juracy de Mello Schmitt, 274, bairro Aparecida, na cidade de Curitiba - SC, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 13987/79, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, Registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 337, fundada em 06 de abril de 1977, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

DA JUSTIFICATIVA:

Para que a Administração Pública Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, busca-se efetuar-las de forma consensual junto a entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Curitiba - SC desenvolve há cerca de quarenta anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a APAE tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnicos e operacionais da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Curitiba - SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Frei Rogério SC, 23 de julho de 2020.



Elisangela de Lorenzi Machry
Secretário de Educação,
Cultura e Esportes



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

PARECER JURÍDICO

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações. Trata de Parceria entre o Município de Frei Rogério com a APAE de Curitiba - SC, que atende até o presente momento 7 (sete) alunos do município.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 30, e entre eles está a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais, estabelecendo a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de educação e assistência social, analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria entre o Município de Frei Rogério com a APAE de Curitiba - SC. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Ante o exposto, considerando o apresentado entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Frei Rogério SC, 23 de julho de 2020.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/SC 35.830



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

AUTORIZAÇÃO

Em análise ao presente, tem-se o processo e os pareceres exarados pelas Secretarias de Educação e Assistência Social, bem como o a análise da assessoria jurídica como aprovada.

Autorizo a contratação por Dispensa de Chamamento Público com a celebração de Termo de Parceria do Município de Frei Rogério e a APAE de Curitibaanos, recomendando a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa no Mural e no Diário Eletrônico dos Municípios, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a formalização do Termo de Colaboração.

Frei Rogério SC, 23 de julho de 2020.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

20.07

Frei Rogério

1995